

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001601/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034267/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008960/2019-91
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

RAU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n. 22.149.319/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO BATISTA RAU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

É facultado a **RAU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, abrangida por este Acordo, a adoção de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornada superior a seis horas, nos termos do inciso III, do art. 611-A, da CLT.

Parágrafo Primeiro: O intervalo contratual intrajornada continuará sendo de uma hora, no entanto, seu gozo poderá ser reduzido em até meia hora “a pedido dos trabalhadores (as), para possibilitar a saída antecipada do empregado ou o início da jornada mais tarde, desde que seja de sua vontade.

Parágrafo Segundo: O presente acordo visa possibilitar a saída antecipada dos empregados ou o início da jornada mais tarde, em razão da redução do horário de intervalo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência do presente acordo aderirão automaticamente ao mesmo, devendo a empresa dar-lhes ciência por escrito e/ou através de Termo Aditivo Individual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão do presente acordo dependerá de previa representação escrita ao Sindicato, do(s) empregado(s) da empresa aqui abrangidos. O Sindicato, após ouvir a empresa, convocará assembleia dos trabalhadores (as), caso julgue necessário, para decidir sobre a referida revisão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A renúncia ou revogação do acordo dependerá da aprovação em assembleia convocada pelo Sindicato de metade mais um dos empregados, se o acordo for individual através de solicitação documentado com a concordância de ambas as partes.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

ALESSANDRO BATISTA RAU
Presidente
RAU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.